DECRETO Nº 1.912 DE 09 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo regulamentar matéria de Lei Municipal nos termos do artigo 64, incisos II e V da L.O.M.,

CONSIDERANDO que o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/REGISTRO-SP, editou a Resolução 033/2014 para diretrizes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

DECRETA:

Capitulo I - Do Regulamento do Fundo
Seção I – Dos Objetivos

Art. 1º. Regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pelo artigo 11 da Lei Municipal nº 1.158/2011, que tem por finalidade captar e aplicar os recursos na criação, implementação e manutenção das políticas sociais públicas, bem como as outras iniciativas destinadas à infância e à juventude, compreendendo:

I- Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas as necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais de acordo com o artigo 87 da Lei Federal nº 8069/1990;

II- Projetos esportivos de inclusão social, efetivado por meio do esporte social e educacional de alto rendimento, atendendo à crianças e adolescentes expostos à situação de risco pessoal e jovens usuários de substâncias entorpecentes;

III- Projeto de pesquisa, de estudo e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Ação de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

IV- Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V- Em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de políticas públicas sociais básicas e de assistência social especializado para os que dela necessitam;

VI- Os recursos do fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Lei Municipal;

VII- Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, autorização para a aplicação de recursos do Fundo (FMDCA) em outros tipos de programas que não o estabelecidos e deliberados pelo CMDCA, comunicando a Secretaria de Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e economia Solidaria.

Seção II - Da Administração

Art. 2º. O presente Fundo fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, observando as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar a execução da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o plano de aplicação de atendimento, defesa dos direitos da criança e do adolescente, proposto pelo CMDCA.

I- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo junto as entidades, recomendando os serviços técnicos competentes caso haja necessidade;

II- Em caso de irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo e inobservância do plano de aplicação, caberá a suspensão das subvenções; desde que respeitado o contraditório e ampla defesa.
III- Propor medidas de aprimoramento de desempenho deste Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos do atendimento á infância e juventude;
IV- Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criar em parceria com as entidades da sociedade civil, programas, projetos e ações, para atuação em conjunto onde o CMDCA subvenciona e a entidade executa ;
V- Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, subvencionar qualquer programa de atendimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente, seja ele educacional, assistencial, cultural ou esportivo ;
VI- Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, priorizando o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, subvencionar as entidades sociais de acordo com o que determina o ECA.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará as demonstrações das receitas, despesas e também as deliberações sobre o Fundo, repassando as informações a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:
I- Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo ;
II- Apresentar à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os informes necessários sobre a situação econômico-financeira do Fundo apurada nas demonstrações mencionadas;
III- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamento de despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;
IV- Apresentar trimestralmente os inventários de bens materiais e serviços;
V- Apresentar anualmente os inventários de bens materiais imóveis e o balanço geral do Fundo;
VI- Firmar, com o responsável pelo controle de execução orçamentária, as demonstrações necessárias mencionadas anteriormente ;
VII- Manter o controle necessário das receitas do Fundo, estabelecidos no artigo 7º.

Art. 5º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária:
I- Acompanhar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os programas e projetos subvencionados pelo Fundo, levando em consideração que a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária faz parte do CMDCA , tendo representação;
II- Encaminhar as requisições de empenho do Fundo por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao departamento competente;
III- Firmar convênios e contratos, inclusive de repasse de verbas a fundo perdido, junto às instituições governamentais e não governamentais, referente aos recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com a deliberação e plano de aplicação;
IV- Acompanhar os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projeto e ações do plano de aplicação firmados com instituições governamentais e não governamentais, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III - Da Organização

Art. 6º. A coordenação do Fundo da Criança e do Adolescente – FMDCA , ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Registro-SP e do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e terá as seguintes atribuições :
I- Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II- Providenciar os informes por meio de demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
III- Apresentar nas sessões plenárias ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo apuradas nas demonstrações mencionadas;
IV- Informar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar sobre a elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 7º. São receitas do Fundo:
I- Recursos proveniente dos Fundos nacionais e estaduais dos direitos da criança e do adolescente;

II- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados que lhe forem destinados de caráter nacional e internacional, governamental e não governamental, inclusive aqueles suscetíveis de abatimentos do imposto de renda de acordo com o artigo 260 da Lei Federal 8.242/91;
III- Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações ou imposição de penalidade previstas no artigo 214 na Lei Federal 8069/90, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;
IV- Rendas eventuais, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capital, obedecida a legislação municipal que regulamenta a matéria;
V- Créditos orçamentários e adicionais que lhe sejam destinados;
VI- Recursos anuais previstos na lei orçamentária nos termos do artigo 45 da Lei Municipal 1.158/2011, artigo 72 da Lei Federal 4320/64;
VII- Os recursos do Fundo serão administrados segundo deliberações e do plano de aplicação deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;
VIII- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse as entidades executora de programas integrantes do plano de aplicação deliberado pelo CMDCA em sessões ordinárias.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada pelo Prefeito, Secretário Municipal de Finanças ou chefe da Divisão de Tesouraria, sempre em conjunto de 2 (duas) pessoas para as assinaturas em cheques, relativos aos pagamentos de despesas autorizadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reconhecido como ordenador de despesas na nota de empenho, e que mensalmente a Secretaria Municipal de Finanças e elaborará e encaminhará à prestação de contas.

Art. 8º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Seção IV – Dos Ativos do Fundo

Art. 9º. Constituem ativos do Fundo:
I- Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especializadas das receitas especificadas no artigo anterior:
II- Direitos que por ventura vierem à constituir;
III- Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas do plano de aplicação, deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Parágrafo único – Anualmente se processará o inventario dos bens vinculados ao Fundo, que pertencem a Prefeitura Municipal de Registro-SP.

Seção V – Dos Passivos do Fundo

Art. 10. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza, que por ventura o município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a implantação do plano municipal de ação e aplicação, deliberada pelo CMDCA.

Seção VI – Do Orçamento

Art. 11. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, programas, projetos e ações, diretrizes e Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas em legislação pertinente.

Seção VII – Da Contabilidade

Art. 12. O Controle orçamentário financeiro do Fundo integrará a contabilidade do Município.

Parágrafo único - A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 13. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos e serviços e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

§ 1º . A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Art. 14. Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento, o Secretário da Secretaria Municipal de Finanças, encaminhará o quadro e aplicação dos recursos do fundo previstas para os programas, projetos, ações do plano de aplicação, deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os creditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 16. As despesas do Fundo constituir-se-ão de:
I - Subvenção total ou parcial de programas de atendimento, defesa, projetos, programas, ações constantes do plano de aplicação deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
II- A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos, ações ;
III – Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários para a implantação do plano de aplicação deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações de atendimento mencionadas no inciso I do artigo 1.º da presente resolução;
V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e imóveis necessários a implantação do plano de aplicação deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao plano de aplicação deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Fica vedada a aplicação de recursos do fundo da criança e do adolescente para pagamento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 18. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 19. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subseqüente aos recebimentos.

Art. 20. A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:
I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
III - nota de empenho;
IV - liquidação total/parcial de empenho;
V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
IX - extratos bancários;
X - avisos de créditos bancários.

Art. 21. A prestação de contas de convênios compor-se-á de:
I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
VI - nota de empenho;
VII - liquidação total/parcial de empenho;
VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
XII - avisos de créditos bancários;
XIII - parecer contábil;
XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

Seção IX – Das Receitas

Art. 22. A execução orçamentária das receitas processará da obtenção do seu produto nas Fontes determinadas nesta resolução e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial .

Capitulo II
Disposições Finais

Art. 23. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 24. O decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de junho de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

CRISTIANE MARQUES
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos